



DESPACHO

Do: Setor de Licitações do Município de Icapuí-CE

Para: Setor de Engenharia

Processo Licitatório Nº: 016/2024

Concorrência Nº: 2024.04.19.01

Assunto: Análise do pedido de impugnação da empresa Braslimp Transportes Especializados Ltda., referente a qualificação técnica do Edital da Concorrência acima mencionado.

Em atenção ao pedido de impugnação do Edital da Concorrência nº. 2024.04.19.01, elaborado pela empresa Braslimp Transportes Especializados Ltda., solicitamos Parecer Técnico desta unidade técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, referente a qualificação técnica do Edital. Desta forma, encaminho para fins de análise e emissão de Parecer Técnico o pedido de impugnação e também Edital e seus anexos. Informo que o pedido impugnação foi enviado em 06/05/2024 às 18:17 hrs (Brasília-DF). Peço atenção para o envio do Parecer, caso possível, para o dia 08/05/2024, já que caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Icapuí-CE, 07 de maio de 2024.



Edinardo de Oliveira Pereira
Agente de Contratação

Recebido em
07/05/2024




PARECER TÉCNICO - SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ào Setor de Licitação,

Assunto: Parecer Técnico à solicitação de impugnação da licitante BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

Ref.: Concorrência eletrônica nº 2024.04.19.01

Recorrente: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

1. OBJETIVO:

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pelas pessoas jurídicas **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 12.216.990/0001-89 contra o edital publicado de licitação – processo nº 016/2024, Concorrência Eletrônica nº 2024.04.19.01.

2. DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, operacionalização dos destinos finais dos resíduos sólidos, limpeza de vias e praças públicas, arborização e conservação de jardins na sede, distritos e zona rural do município de Icapuí-CE.

A equipe de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí-CE, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa:

- BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

Manifesta-se:

Chm





3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em seu pedido de impugnação, a licitante acima mencionada questiona, em suma, os seguintes aspectos e circunstâncias da Concorrência Eletrônica em tela:

a) Das Convenções Coletivas vigentes das categorias.

A solicitação de impugnação alega que:

“A uma, deve-se destacar que as planilhas de preços do Edital estão em direta e frontal violação à Convenção Coletiva de Trabalho vigente das categorias no que se refere a várias rubricas, que se encontram estabelecidas na CCT nº CE000434/2024 (Doc. 04), registrada junto ao TEM em 18/04/2024.”

b) Da Composição do BDI.

A solicitação de impugnação alega que:

“Às duas, há que se destacar também o equívoco da planilha de preços da página 36 do arquivo referente ao Orçamento Básico, que trata da composição do BDI.”

Segundo a solicitação de impugnação, “pelo próprio Acórdão nº 2622/2013 do TCU, o percentual mínimo a ser cotado para a rubrica de Lucro seria no montante de 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento.” E na Planilha do BDI constante no Orçamento básico esse percentual é de 6,00 % (seis por cento).

c) Dos valores unitários utilizados

A solicitação de impugnação alega que:

“Às três, tem-se que abordar ainda o que se encontra previsto nas planilhas de Composição de Veículos/Equipamentos, entre as páginas 21 a 35 do arquivo referente ao Orçamento Básico, na medida em que não fica claro qual o valor unitário utilizado para se chegar à composição do veículo/equipamento.”

4. DA RESPOSTA DO SETOR DE ENGENHARIA

Após análise da solicitação de impugnação do edital nº 016/2024 da concorrência eletrônica nº 2024.04.19.01 aqui apresentada, esta equipe técnica de engenharia é favorável ao exposto a seguir.

- a) **Das Convenções Coletivas vigentes das categorias:** Com base na análise da solicitação de impugnação aqui apresentada, observou-se que de fato os preços do Orçamento Básico estão em desacordo com a Convenção Coletiva vigente da categoria.





b) **Da Composição do BDI:** Com base na análise da solicitação de impugnação aqui apresentada, observou-se que de fato o percentual mínimo a ser cotado para a rubrica de lucro seria no montante de 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento).

c) **Dos valores unitários utilizados:** Com base na análise da solicitação de impugnação aqui apresentada, observou-se que não há equívoco nos cálculos apresentados.

5. DA DECISÃO

Com base no princípio da busca pela melhor proposta, visando sempre a contratação que assegure o atendimento do Interesse Público, tomo conhecimento da Impugnação apresentada pela empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.

Após análise detalhada, em face do exposto, opinamos no sentido do DEFERIMENTO dos itens “a” e “b” e do INDEFERIMENTO do item “c” do pedido de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.19.01.

RECOMENDANDO ainda a revogação do processo para ajuste dos Termos de Projeto Executivo

Procede-se, ainda, à regular tramitação o presente feito, para tanto, retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Icapuí-CE, 08 de maio de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
RNP – 0615101313
Prefeitura Municipal de Icapuí-CE

